



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Decreto nº 51, de 18 de junho de 2021.

Aprova o projeto de loteamento e urbanização de propriedade de Luiz Neri Diel.

Adair Philippsen, prefeito do município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal; e

considerando o que consta do pedido de aprovação do loteamento e urbanização, formulado por Luiz Neri Diel;

considerando a informação de que o projeto atende as exigências para a aprovação do loteamento; e

considerando que a aprovação não dispensa o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legais para a regularidade, mesmo após a aprovação e o registro do loteamento.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento e urbanização de propriedade de Luiz Neri Diel, matrícula nº 1.758, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 10.344m², assim distribuída: a) área a ser loteada: 6.692,74m²; b) área em lotes: 4.740,44m²; c) área em ruas: 1.952,30m²; e d) área remanescente: 3.651,26m².



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

Art. 2º O loteamento será composto pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 92.

Art. 3º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais, eventualmente, desconsideradas, de conformidade com as Leis Federais nº 6.766/79 e nº 12.651/2012, Lei Municipal nº 901/1984 e demais dispositivos legais.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias, realizadas pelo loteador, nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Santo Cristo, sem que, àquelas, caiba qualquer indenização.

Art. 5º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento, com as respectivas averbações, às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada, para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, sob pena de caducidade, conforme disposto no art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. As despesas com escrituras públicas, respectivos registros e averbações, referentes as áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.

Art. 6º São elementos anexos a este Decreto:

I – memorial descritivo;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

II – licenciamento ambiental;

III – termo de compromisso;

IV – certidão de loteamento e urbanização.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Cristo, 66º Ano da Emancipação, 18 de junho de 2021.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.